

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Processo Adm. nº:** 7/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO POR ITEM  
**Forma Pgto. / Reajuste:** CONFORME CONTRATO / SEM  
**Prazo Entrega/Exec.:** 02 DIAS  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE -  
**Urgência:**  
**Vigência:** 30 DIAS  
**Observações:**

**Convidados:**

#### DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

##### 2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.30.01.02.00.00	8.225,00
Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni				
<b>Total previsto:</b>				<b>8.225,00</b>

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	2500,000	LT	OLEO DIESEL S10 (21-01-0013)	3,2900	8.225,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>3,2900</b>	<b>8.225,00</b>

Matos Costa, 5 de Junho de 2020.

SECRETARIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa, para aquisição óleo diesel S 10 , de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para aquisição óleo diesel S 10 , para abastecimento de veículos da Secretaria de Saúde.

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria que utiliza esse combustível, e também, por ter sido o Processo licitatório 14/2020 Pregão Presencial 04/2020 anulado, pelo prazo não superior a 30 dias.

Matos Costa, 4 de junho de 2020

  
Dalton fagundes  
Secretario de Saúde



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 7/2020  
Data do Processo Adm.: 05/06/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
19	14.01	2.023	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.02.00.00	20.013,20	8.225,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>8.225,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>8.225,00</b>

Matos Costa, Em

05, 06, 2020

*Osnei Jableski*  
Contador  
CRC/SC-029361-0-8  
CPF 004.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patricia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patricia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Eliane Aparecida Castilho, Odelaine Novena Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Frederico de Saad, 142 - Centro - CEP 89.420-000  
CNPJ: 83.112.206/0001-81 - Fone/Fax: (47) 3572-1121 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SANTA CATARINA - 08 DE JULHO DE 2019

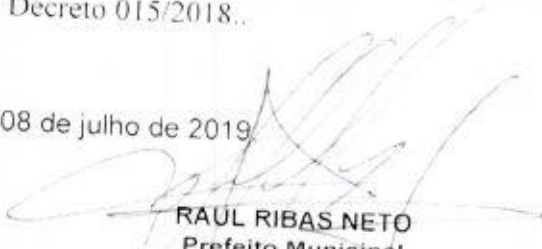


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

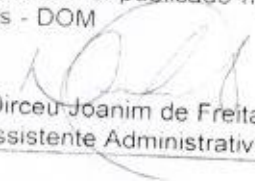
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

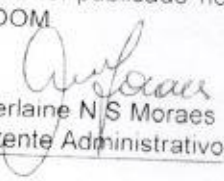
Matos Costa, 08 de julho de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Dirceu Joaquin de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine N.S. Moraes  
Assistente Administrativo I



Rua Manoel Leiringer de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 7/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** CONFORME CONTRATO / SEM  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 02 DIAS  
**F - Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 30 DIAS  
**I - Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**J - Observações:**

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:


**2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.30.01.02.00.00	8.225,00

Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Uni

**Total Previsto :** 8.225,00

Matos Costa, 5 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

CIC

NASCIMENTO: 23.10.45

INSCRIÇÃO NO CPF: 073.781.529-68

CONTRIBUINTE: IVAN JOSE WALENDOWSKY

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Ivan J. Walendowsky*



**Tabelionato**  
W. Souza

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua: Alexandre Gusmão, 70 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP: 88359-070  
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240  
email: tabelionato@ibest.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 15/08/2012.

Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade

ANDREZA MORESCO - ESCRIVENTE NOTARIAL

Emol: 2,32- Selos(s): 1,30- 3,62  
Seio Digital de Fiscalização: CUL73061 KTA77

Consulte os dados do Ato em: seio.tjso.jus.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 914.380-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/JAN/2002

NOME: IVAN JOSE WALENDOWSKY

MAIORIDADE: JOSE WALENDOWSKY  
JOSEFINA A WALENDOWSKY

NACIONALIDADE: BRUSQUE SC

DATA DE NASCIMENTO: 23/OUT/1945

DOC. ORIGEM: C CAS 1211 LV 119 FL 299  
CART 1ª ZONA-CURITIBA PR

CPF: \_\_\_\_\_

BRUSQUE SC

ASSINATURA DO DIRETOR: *Moacir E. Battisti*  
Delegado Regional do Fuzido  
Matr. 108.173-0

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fingerprint] [Portrait]

*Ivan J. Walendowsky*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**Tabelionato**  
W. Souza

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua: Alexandre Gusmão, 70 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP: 88359-070  
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240  
email: tabelionato@ibest.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 15/08/2012.

Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade

ANDREZA MORESCO - ESCRIVENTE NOTARIAL

Emol: 2,32- Selos(s): 1,30- 3,62  
Seio Digital de Fiscalização: CUL73060 MFR5

Consulte os dados do Ato em: seio.tjso.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73.387.557/0001-09

**Razão Social:** WALENDOWSKY E CIA LTDA

**Endereço:** R ALBERTO MULLER 4980 / LIMEIRA BAIXA / BRUSQUE / SC / 88356-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032103523783899363

Informação obtida em 06/07/2020 12:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
CNPJ: **73.387.557/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:35 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **2DF5.3136.6B52.215E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 20239/2020

[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão: 250074 - WALENDOWSKY & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 73.387.557/0001-09

Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 4980

Bairro: LIMEIRA BAIXA

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[ FINALIDADE ]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 05/08/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WALENDOWSKY & CIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **73.387.557/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **200140073457542**  
Data de emissão: **22/06/2020 09:56:47**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **21/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



22/06/2020

0136858

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Brusque



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 7474424

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 21/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**WALENDOWSKY & CIA LTDA, portador do CNPJ: 73.387.557/0001-09. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, segunda-feira, 22 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

0136858



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WALENDOWSKY & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.387.557/0001-09  
Certidão n°: 15432355/2020  
Expedição: 06/07/2020, às 12:03:00  
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALENDOWSKY & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.387.557/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP  
CNPJ: 73.387.557/0001-09 NIRE 42201753361**

**1- IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em Brusque/SC, em 23/10/1945, portador da cédula de identidade n.º 3/R-914.380, expedida pela SSI/SC em 20/09/1978, e inscrito no CPF n.º 072.781.529-68, residente e domiciliada na Rua: Gilberto Comandoli, n.º 75, Bairro, São Luiz, Brusque/SC, CEP: 88.351-290,

**2- JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/PR, em 13/05/1982, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16/R 3.191.796, expedida pela SSP/SC, em 07/11/1990, e inscrito no CPF n.º 031.067.289-90, residente e domiciliado na Rua Gilberto Comandoli, n.º 75, Bairro São Luiz - Brusque - SC - CEP 88.351-290.

**Únicos**- sócios componentes da sociedade que gira sob a Firma Social **WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, s/n.º, Km 29, Fundos, bairro Centro, com Contrato Social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n.º 42201753361 em sessão 22/09/1993 e alterações em 01/02/1995, 14/10/1996, 20/11/1996, 27/08/1997, 11/02/2000, 31/05/2000 e 29/04/2003, inscrita no CNPJ sob n.º 73.387.557/0001-09;

**RESOLVEM** de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual, o que fazem da seguinte forma:

**Primeira**- A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede e foro jurídico no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, para Rua Alberto Müller, n.º 4.980, Bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

**Segunda**- O sócio **JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, acima qualificado, cede e transfere 25.000 (vinte e cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o novo sócio **SALVIO INÁCIO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido em Ituporanga/SC, em 29/09/1963, portador da cédula de identidade n.º 1.034.075, expedida pela SSP/SC em 20/06/2005, e inscrito no CPF n.º 550.538.749-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Kirschner n.º 95, Bairro Vila Nova, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

**Terceira**- O sócio cedente, declara ao cessionário, bem como perante a sociedade e a terceiros, a plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação da cessão das cotas ora contratadas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for e em qualquer tempo.

**Quarta**- O Capital Social passa a ser distribuído da seguinte forma:

Ivan José Walendowsky	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
Salvio Inácio	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00</b>



**Quinta-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sexta-** Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Sétima-** A sociedade será administrada pelo sócio IVAN JOSÉ WALENDOWSKY, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Oitava-** Diante das alterações acima os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu Contrato Social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1- A sociedade gira sob a Firma Social “**WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**” sociedade do tipo limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

### **Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1-A sede e o foro jurídico da sociedade é em Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Müller, n.º 4.980, bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

### **Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

### **Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de: transportador, revendedor e retalhista de óleo diesel, óleo combustível, graxas e lubrificantes e o comércio de derivados de petróleo e de produtos químicos.



## **Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:**

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país no início das atividades.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

<b>Ivan José Walendowsky</b>	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
<b>Salvio Inácio</b>	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00

6-3– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-7- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas , oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

## **Cláusula 7 – DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7-1- As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2- Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3- Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-4- Não exercido o direito de preferência pelos, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.





7-5- Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### Cláusula 8 – DA ADMINISTRAÇÃO

8-1 – A sociedade é administrada pelo sócio **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, com poderes e atribuições de **DIRETOR** para administrar os negócios sociais, autorizados ao uso da Firma Social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – O administrador exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo no entanto ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

8-3 – O uso da Firma Social é privativo do administrador, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-4 – O administrador tem o poder de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-5- À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-6- Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados.

8-7- Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, os administradores dependem de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes a reunião de quotista.

8-8- A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

8-9- O administrador não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais com fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor.

8-10- Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista.



8-11- O administrador **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY** declara não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **Cláusula 9 – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

9-1- A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios para esse fim entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) das quotas de capital também poderão requerer ao Administrador a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

9-2- As deliberações sociais, na quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, será tomada em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta de capital social. O quorum de deliberação é também o de maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, ou alteração do contrato social, quando o quorum deliberativo será então de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

9-3- As convocações e anúncios, bem como o quorum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. 1.073 e seguintes da Lei 10406/2002.

9-4- A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes.

9-5- O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima.

#### **Cláusula 10 – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

10-1- A retirada de um sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da Lei 10406/2002.

10-2- O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7-1.

10-3- O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10406/2002.



10-4- A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

### **Cláusula 11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS**

11-1- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

11-2- No final de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3- Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital.

11-4- Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

11-5- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6- A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

### **Cláusula 12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

12-1- A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente.

12-2- Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1.077 da Lei 10406/2002.

### **Cláusula 13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

13-1- A sociedade será dissolvida quando ocorrer:



- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial.

#### Cláusula 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14-1- Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual será válido para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

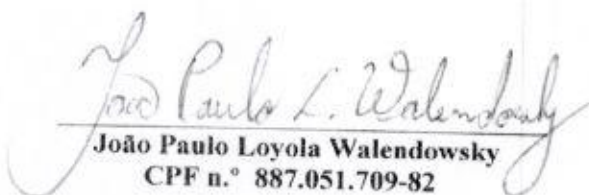
14-2- A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art. 1.177 e seguintes da Lei 10406/2002.

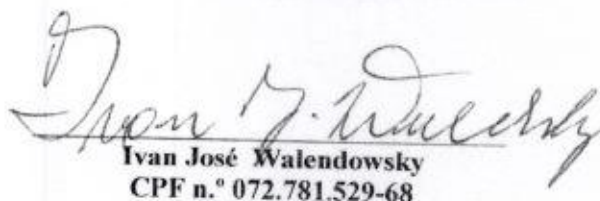
#### Cláusula 15 – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

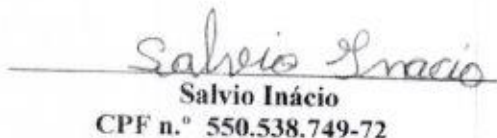
10-1 – O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Brusque/SC, 01 de junho de 2006.

  
João Paulo Loyola Walendowsky  
CPF n.º 887.051.709-82

  
Ivan José Walendowsky  
CPF n.º 072.781.529-68

  
Salvio Inácio  
CPF n.º 550.538.749-72

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006 SOB Nº: 20062171437 Protocolo: 06/217143-7 Empresa: 42 2 0175336 1 WALENDOWSKY & CIA LTDA EPP -	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
---	--	---

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP  
CNPJ: 73.387.557/0001-09 NIRE 42201753361**



**1- IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em Brusque/SC, em 23/10/1945, portador da cédula de identidade n.º 3/R-914.380, expedida pela SSI/SC em 20/09/1978, e inscrito no CPF n.º 072.781.529-68, residente e domiciliado na Rua: Gilberto Comandolli, n.º 75, Bairro, São Luiz, Brusque/SC, CEP: 88.351-290,

**2- JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/PR, em 13/05/1982, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16/R 3.191.796, expedida pela SSP/SC, em 07/11/1990, e inscrito no CPF n.º 031.067.289-90, residente e domiciliado na Rua Gilberto Comandolli, n.º 75, Bairro São Luiz – Brusque – SC – CEP 88.351-290.

**Únicos**- sócios componentes da sociedade que gira sob a Firma Social **WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, s/nº, Km 29, Fundos, bairro Centro, com Contrato Social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n.º 42201753361 em sessão 22/09/1993 e alterações em 01/02/1995, 14/10/1996, 20/11/1996, 27/08/1997, 11/02/2000, 31/05/2000 e 29/04/2003, inscrita no CNPJ sob n.º 73.387.557/0001-09;

**RESOLVEM** de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual, o que fazem da seguinte forma:

**Primeira**- A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede e foro jurídico no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, para Rua Alberto Müller, n.º 4.980, Bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

**Segunda**- O sócio **JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY**, acima qualificado, cede e transfere 25.000 (vinte e cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o novo sócio **SALVIO INÁCIO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido em Ituporanga/SC, em 29/09/1963, portador da cédula de identidade n.º 1.034.075, expedida pela SSP/SC em 20/06/2005, e inscrito no CPF n.º 550.538.749-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Kirschner n.º 95, Bairro Vila Nova, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

**Terceira**- O sócio cedente, declara ao cessionário, bem como perante a sociedade e a terceiros, a plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação da cessão das cotas ora contratadas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for e em qualquer tempo.

**Quarta**- O Capital Social passa a ser distribuído da seguinte forma:

Ivan José Walendowsky	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
Salvio Inácio	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00</b>



**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

**Quinta-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sexta-** Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Sétima-** A sociedade será administrada pelo sócio **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Oitava-** Diante das alterações acima os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu Contrato Social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1- A sociedade gira sob a Firma Social “**WALENDOWSKY & CIA LTDA. - EPP**” sociedade do tipo limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

### **Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1-A sede e o foro jurídico da sociedade é em Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Müller, n.º 4.980, bairro Limeira, CEP: 88.356-001.

### **Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

### **Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de: transportador, revendedor e retalhista de óleo diesel, óleo combustível, graxas e lubrificantes e o comércio de derivados de petróleo e de produtos químicos.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, a signature with '2' next to it, and initials 'PS' and 'ELOS'.



**Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:**

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país no início das atividades.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

<b>Ivan José Walendowsky</b>	225.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 225.000,00
<b>Salvio Inácio</b>	25.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	250.000 quotas, de R\$ 1,00 cada, total R\$ 250.000,00

6-3– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-7- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas , oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

**Cláusula 7 – DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7-1- As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2- Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3- Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-4- Não exercido o direito de preferência pelos, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.



Handwritten signatures and initials.

7-5- Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### Cláusula 8 – DA ADMINISTRAÇÃO

8-1 – A sociedade é administrada pelo sócio **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY**, com poderes e atribuições de **DIRETOR** para administrar os negócios sociais, autorizados ao uso da Firma Social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – O administrador exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo no entanto ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

8-3 – O uso da Firma Social é privativo do administrador, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-4 – O administrador tem o poder de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-5 – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-6- Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados.

8-7- Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, os administradores dependem de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes a reunião de quotista.

8-8- A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

8-9- O administrador não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais com fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor.

8-10- Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, with the number 25 written to the right.



8-11- O administrador **IVAN JOSÉ WALENDOWSKY** declara não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 9 – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

9-1- A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios para esse fim entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) das quotas de capital também poderão requerer ao Administrador a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

9-2- As deliberações sociais, na quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, será tomada em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta de capital social. O quorum de deliberação é também o de maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, ou alteração do contrato social, quando o quorum deliberativo será então de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

9-3- As convocações e anúncios, bem como o quorum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. 1.073 e seguintes da Lei 10406/2002.

9-4- A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes.

9-5- O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima.

**Cláusula 10 – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

10-1- A retirada de um sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da Lei 10406/2002.

10-2- O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7-1.

10-3- O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10406/2002.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with numbers like 5 and 13.

10-4- A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

**Cláusula 11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS**

11-1- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

11-2- No final de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3- Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital.

11-4- Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

11-5- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6- A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

**Cláusula 12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

12-1- A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente.

12-2- Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1.077 da Lei 10406/2002.

**Cláusula 13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

13-1- A sociedade será dissolvida quando ocorrer:



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials.

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**  
2. REGISTRO DE EMPRESAS

- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial.

**Cláusula 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14-1- Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual será válido para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

14-2- A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art. 1.177 e seguintes da Lei 10406/2002.

**Cláusula 15 – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

10-1 – O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Brusque/SC, 01 de junho de 2006.

*João Paulo Loyola Walendowsky*  
João Paulo Loyola Walendowsky  
CPF n.º 887.051.709-82

*Ivan José Walendowsky*  
Ivan José Walendowsky  
CPF n.º 072.781.529-68

*Salvio Inácio*  
Salvio Inácio  
CPF n.º 550.538.749-72

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2006  
SOB Nº. 20062171437  
Protocolo: 06/217143-7  
Empresa: 42 2 0175336 1  
WALENDOWSKY & CIA. LTDA EPP -  
*Fabiana Everling de Freitas*  
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETARIA GERAL



*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020- FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Lts	2.500LTS	ÓLEO DIESEL S10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	3,29	8.225,00

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (19)

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

**CONTRATADA - WALENDOWSKY & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque - SC.

**Valor total de R\$:** O valor por litro é de R\$ 3,29 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro totalizando um valor total para empenhamento de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais) durante um período de aproximadamente 30 dias até que o novo processo de licitações esteja homologado. O período de vigência desse contrato é de junho/2020 e finda em julho/2020.



#### IV - JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde e dar continuidade no bom andamento dos trabalhos.

#### V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a nulidade do Processo Licitatório 14/2020, Pregão Presencial 04/2020, devido a falta de atendimento ao prazo legal, uma vez que a contagem dos dias foi corrido e não úteis, e como não haveria tempo hábil para nova licitação sem que houvesse prejuízo na seqüência dos serviços públicos municipais que dependem de combustível, e como a empresa já havia definido o preço do combustível no mencionado processo licitatório anulado, bem como, ser a única participante do mesmo processo.

#### VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.

**Camila Carneiro**  
Nomeado pelo Decreto 061/2019.  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

**DALTON FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020- FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **WALENDOWSKY & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque - SC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pelo Valor total de **R\$ 8.225,00** (oito mil duzentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.



**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – WALENDOWSKY & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque - SC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pelo Valor total de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.



Raul Ribas Neto  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

### DECISÃO

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde e dar continuidade no bom andamento dos trabalhos.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 05 de junho de 2020.



RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal



Matos Costa (SC), 05 de junho de 2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Ref.:** Processo Licitatório n.º 07/2020 (FMS), Dispensa de Licitação n.º 05/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2020, para parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para o fornecimento de óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 8.255,00) para o quantitativo de 2.500 litros, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado, conforme orçamentos constantes do presente processo.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do Inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



**Vinicius José Besciak**  
OAB/SC 55.247



## a) Representantes da Sociedade Civil;

I- Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN

Titular: Manoel Jose Carneiro Olenik

Suplente: Idivan Rodrigues

II - Comitê de Bacia do Rio Timbó:

Titular: Guilherme Briski

Suplente: Sebastião Edilson marschalk

III - Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin:

Titular: Jairo Weingartner

Suplente: Maristela Woitowicz

## b) Representantes do Poder Público Municipal:

I- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jeane Cristina Bendlin

Suplente: Eliane Aparecida Castilho

II - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Elaine Cristina Castilho

Suplente: Gilson de Oliveira

.II- Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski

Suplente: Oderlaine Novenia Schuartz Moraes

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto 66/2020 de 18 de maio de 2020.

Matos Costa, 5 de junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020 - FMAS**

Publicação Nº 2515467

**VISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (7) (14)

Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020 - FMS**

Publicação Nº 2515462

**AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - FMS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (19)  
Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.



### DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020 - FMS

Publicação Nº 2515463

#### AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - FMS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (11) (17) (23)

Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

Publicação Nº 2515458

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e Art.1º inciso I alínea b da Medida Provisória nº 961/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais)

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (32) (102)

Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Publicação Nº 2515461

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinq-enta reais).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (2) (5) (16) (32) (55) (87) (102) (121)

Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

### PORTARIA 327/2020

Publicação Nº 2514763

PORTARIA Nº 327/2020 – De 03 de Junho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

Considerando Decreto Municipal nº 42/2020 de 07/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal referentes a Secretaria Municipal de Educação, ao cumprimento de ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio as Servidoras investidas em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionadas da Secretaria Municipal de Educação, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2020  
b) Licitação Nr.: 5/2020-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 08/06/2020  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

Walendowsky & Cia. Ltda. (1160)

1 OLEO DIESEL S10

LT	2.500,00	0,0000	3,29	8.225,00
<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>8.225,00</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>8.225,00</b>

Matos Costa, 8 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 7/2020  
b ) Licitação Nr.: 5/2020-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 08/06/2020  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Unid. Qtidade Desccto (%) Preço Unitário Total do Item

Walendowsky & Cia. Ltda. (1160)

1 OLEO DIESEL S10

LT 2.500,00 0,0000 3,29 8.225,00

**Total do Fornecedor: 8.225,00**

**Total Geral: 8.225,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (19) Saldo: 20.013,20

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020  
CONTRATO Nº 06/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1, CPF sob o nº 558.526.379-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. IVAN JOSE WALENDOWSKY, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque - SC, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, Parecer Jurídico e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.500	Litro	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,29	R\$ 8.225,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.225,00</b>

1.2 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os produtos objeto da presente contrato, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme estabelecido item 1.1.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.10.2 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10.4 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.10.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS**

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência deste, conforme necessidade e solicitação do Município.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de no máximo **30 (TRINTA) dias** a contar de 08/06/2020 ou até ser concluído o processo licitatório já em andamento que tem o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento 2020:

Despesa: 19

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.01.02.00.00



**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

**8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter o abastecimento na bomba com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Atender prontamente às autorizações de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- e) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- f) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- p) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- s) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), poderá ser aplicado ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto União/SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



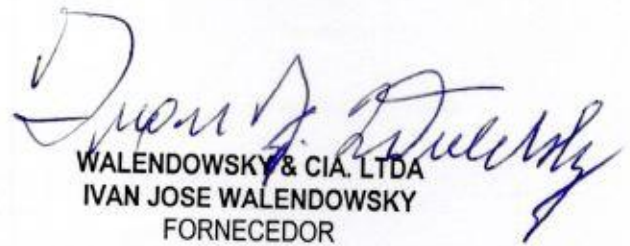
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

Matos Costa/SC, em 08 de junho de 2020

  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

  
**WALENDOWSKY & CIA. LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FORNECEDOR**

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 180 dias.

Matos Costa, 1 de julho de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II



### EXTRATO CONTRATO 01\_2020 FIMPREV

Publicação Nº 2547742

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N 00.129.002/0001-85.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67

VALOR DA DESPESA: 5.220,00 (cinco mil e duzentos reais).

Vigência: Início 01/07/2020 - Término 30/06/2021.

Dotação Orçamentária: 2

OBJETO: Contrato de fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade e Transparência Fly, utilizando banco de dados relacional.

Matos Costa, SC, 26 de julho de 2020 - Joseli Scheffer - Presidente FIMPREV

### EXTRATO CONTRATO 01\_2020 FMAS

Publicação Nº 2547727

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50.

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: INICIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (7) (14)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATO 06\_2020 FMS

Publicação Nº 2547728

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 06/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: INICIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (19)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base



[Ir para conteúdo](#) 1 | 
 [Ir para menu](#) 2 | 
 [Ir para busca](#) 3 | 
 [Ir para rodapé](#) 4 | 
 [Acessibilidade](#) 5 | 
 [Alto contraste](#) 6

Quinta-Feira | 0C  
 Predomínio de Sol | 27C

Sexta-Feira | 3C  
 Predomínio de Sol | 27C



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)  
[Portal de Compras  
Eletrônico](#)

[Relatório de Gestão](#)

[Controle](#)



PPA

## Licitações

### Dispensa N.º Processo Licitatório 07/2020 - FMS

**Encerrada - Homologada**

DATA DE ABERTURA: 08 / JUN / 2020

**Valor Global:** R\$8.225,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde

**Setor responsável:** Fundo Municipal de Saúde

[Acompanhar atualizações](#)

27/08/2020

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

### Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações  
que você está acompanhando.

digite seu email...

Dispensa N.º Processo Licitatório 07/2020 - FMS - Licitações - Município de Matos Costa

### EDITAL E AVISOS

08/06/2020 - Aviso Dispensa 05\_2020 FMS Diesel [0,1MB]

### CONTRATOS E ADITIVOS

02/07/2020 - EXTRATO CONTRATO 06\_2020 - FMS WDCOM [0,1MB]

### HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

15/06/2020, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

08/06/2020, situação alterada para **Em andamento**



x